



Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 192/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1. Inscrição do presidente da Câmara Municipal de Catalão, Jair Humberto da Silva, no evento na modalidade online “Lei Geral de Proteção de dados Pessoais – LGPD: Legislação e Implementação” a ser realizado do dia 07/04 ao dia 11/04/2025 pela empresa Consultre Treinamentos LTDA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Da Estimativa:

LOTE 1 – INSCRIÇÃO EM EVENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	CATSERV	UNIDADE	VALOR
01	PAGAMENTO INSCRIÇÃO DE EVENTO INSCRIÇÃO NO EVENTO ONLINE: “LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD: LEGISLAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA” A SER REALIZADO DO DIA 07/04 AO DIA 11/04/2025 PELA EMPRESA CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.	01	25232	INSCRIÇÃO	R\$ 2.560,00

1.3. O objeto desta contratação se enquadra como sendo bem de consumo comum, conforme Resolução nº 06, de 20 de dezembro de 2022, da Câmara Municipal de Catalão.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até a totalidade da entrega do objeto.

1.4. O valor estimado desta contratação é de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



**Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás**

2.1. O objetivo da contratação é garantir a capacitação do presidente desta Casa de Leis, com intuito de conhecer sobre a legislação e compreender como implementar a Lei de Proteção de Dados Pessoais no órgão público.

2.0. O curso apresentará uma abordagem completa e atualizada sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com foco em sua aplicação. Por meio de conceitos teóricos, ferramentas práticas e as melhores técnicas de governança, o curso irá capacitá-lo na sua implementação, garantindo conformidade com os requisitos legais e a segurança no tratamento de dados pessoais, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

2.1. O demonstrativo dos quantitativos, encontram-se no **item 1.2** do Documento de Oficialização da Demanda (DFD) anexo a este processo de contratação direta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal de Catalão é a inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, letra “f” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”;

3.2. Cientes da necessidade de se aperfeiçoar nas melhores práticas e no desenvolvimento de projetos fundamentais para melhor eficiência e eficácia das práticas adotadas no ambiente público, faz-se necessário a inscrição do presidente Jair Humberto da Silva no evento online “Lei Geral de Proteção de dados Pessoais – LGPD: Legislação e Implementação”.

3.3. Os objetivos pretendidos com a contratação ora apresentados são:

3.3.1. Conhecer a legislação aplicada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);



**Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás**

3.3.2. Compreender a importância e a necessidade de utilizar a norma no dia a dia;

3.3.3. Aprender as principais ferramentas para implementar a LGPD na instituição, seguindo as melhores práticas do mercado.

3.4. Segue o conteúdo com a programação na qual será abordado no curso:

CONTEUDO PROGRAMÁTICO:

1. Ferramentas de gestão – Ciclo PDCA e 5W2H
2. Gestão de Documentos e Arquivo
3. Gestão de Riscos: principais conteúdos e aplicação prática
4. Segurança da Informação
5. Histórico: Privacidade e Proteção de Dados Pessoais
6. Legislação no mundo
7. Privacy By Design & Privacy By Default
8. Lei 13.709/2018 – LGPD:
 - Principais tópicos
 - Princípios
 - Atores: agentes de tratamento (controladores e operadores), ANPD, encarregado e titulares de dados
 - Titular de Dados Pessoais: conceito, direitos e canais de comunicação
 - Encarregado de Dados Pessoais/DPO: funções, qualificação e certificações possíveis
 - Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD
 - Segurança e Sigilo dos dados
 - Sanções
9. GDPR & LGPD: Semelhanças e Diferenças
 - O que fazer?
 - Designação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Comitê
 - Diagnóstico situacional
 - Campanhas de comunicação/conscientização e capacitação
 - Plano de Ação



**Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás**

- Inventário de dados/tratamento de dados pessoais
- Gestão de Riscos em LGPD
- Ajustes em contratos/sistemas/documentos (Privacy by Design e Privacy by Default)
- Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD)
- Plano de respostas a incidente de segurança
- Governança de Dados e de TI.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Não se aplica

4.1.2. Da Subcontratação

4.1.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de execução do objeto será do dia 07/04 ao dia 11/04/2024. No horário das 8h às 12h.

5.2. O curso terá carga horária de 20h.

5.3. O evento será realizado online e 100% ao vivo, em ambiente virtual, com aulas transmitidas por meio da plataforma de videoconferência profissional Zoom.

5.4. Está incluso moderador exclusivo da equipe que conduzirá a capacitação junto ao professor, auxiliando os alunos nas questões técnicas e administrativas.

5.5. O curso disponibilizará materiais didáticos de forma digital para consulta e download.

5.6. O certificado digital será emitido ao final da capacitação.

5.7. Está incluso todas as despesas relacionadas a capacitação, inclusive a remuneração do professor, equipe de apoio e tributos incidentes sobre a prestação de serviços.



Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

5.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.10. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado emitido pelo fiscal de contrato.

5.10.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

6.2. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos, conforme Portaria nº 99/2025 da Câmara Municipal de Catalão.

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



**Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás**

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.6. As comunicações entre a fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal da empresa.

6.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A participação do servidor no evento online “Lei Geral de Proteção de dados Pessoais – LGPD: Legislação e Implementação”, ficará condicionada à efetivação do pagamento.

7.2. O pagamento será realizado em parcela única, via transferência bancária, conforme proposta em anexo;



Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.5. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.7. Dados Bancários:

BANCO DO BRASIL (001)

AGENCIA: 1240-8

CONTA: 105.895-9

NOME DA EMPRESA: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.003.671/0001-53

7.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



**Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás**

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Município deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1. O Tribunal de Contas da União (TCU), na Decisão Nº 439/98, publicada no Diário Oficial da União, no dia 23 (vinte e três) de julho de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), firmou o seguinte entendimento: “ (...) As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”.

8.2. Neste sentido, entende-se que a presente contratação trata-se de um serviço técnico profissional especializado, pois o art. 74, III, da lei 14.133/2021, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. Outrossim, tem-se, nesse mesmo espeque, entendimento do TCU, de modo que, com base no que fora demonstrado, são prescindíveis maiores considerações a respeito.

8.3. Além do mais, observando a linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza em face da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral: "A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a



**Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás**

metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo”.

8.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021.

8.5. Deste modo, com base nas considerações acima exaradas, considera-se justificável o pagamento das inscrições nos eventos, bem como ratifica-se a possibilidade de contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita com CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53, no valor de R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais), conforme proposta comercial apresentada neste Termo de Referência.

8.6. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor desta contratação é de R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais), conforme mapa comparativo de preços em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Catalão – GO, para o exercício 2025.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 02.01.01.031.1001.4.001.3.3.90.39

Ficha: 16

Elemento Despesa: 48



Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Catalão, 30 de janeiro de 2025.

Eudes Gonçalves de Almeida Junior
Chefe do Departamento de Compras e Provisões

Adenícia Rosária dos Santos
Núcleo de Apoio ao Departamento de Compras e Provisões

Aprovo o presente Termo de Referência, em 30/01/2025.

Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão/GO

Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-180 – Catalão – Goiás
Telefone: (64) 3442 2009